

## Protocolo 11- 32.826/2022

---

**De:** Clelia S. - SPU - CEIV

**Para:** Representante: Georgiana Bossardi Rissardi Zimmermann

**Data:** 15/09/2022 às 18:59:08

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, SPU - DAP, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - DIAP, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

### Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV)

Prezada,

segue parecer n° 045/2022-CEIV para ciência e providências.

Att.

—

**Clelia Witt Saldanha - MATRÍCULA PMBC 40.815**

*Fiscal de Obras II - SPU Presidente CEIV - Decreto 9779/2020*

**Anexos:**

PARECER\_045\_2022\_G\_Meirinho\_MAPLE\_Bear\_1\_Analise\_Prot\_32826\_2022.pdf

PARECER 045/2022 - CEIV

**PARECER 045/2022 - CEIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**(CEIV)**

(X) Primeira Análise – Parecer nº 045/2022- CEIV – 15/09/2022

**Processo Administrativo nº:** e\_32.826/2022 (1DOC)

**Projeto:** G. Meirinho Emp. Imobiliários Ltda. – Maple Bear (Hatlas Educação Ltda.)

**Área do lote:** 188.423,60 m<sup>2</sup> (Matrícula 68.245 – 1º ORI)

**Área construída:** 1.536,49 m<sup>2</sup>

**Número de Pavimentos:** 02 pavimentos

**Número salas:** 12 salas de aula (20 alunos/sala)

**Projeção de atração do empreendimento:** 245 alunos + 50 funcionários/dia

**Vagas de Estacionamento:** 16 vagas

**Endereço:** Rua Aqueduto, nº 350 – Bairro dos Estados

**Uso:** Comercial – escola de ensino infantil e fundamental

**Zona:** ZACC II A – Zona de Ambiente Construído Consolidado de Média Densidade, ZAN I – Zona de Ambiente Natural de Ocupação Controlada e ZAN III – Zona de Ambiente Natural de Preservação Permanente

**Dic:** 28322

**Investimento previsto:** 1.536,49 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.154, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV - CEIV,

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 017/SPU-DETA/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial, denominado G. Meirinho Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito sob o CNPJ 83.443.614/0001-75, situado na Rua Aqueduto, nº 290, Sala 02, Bairro dos Estados, enquadrado no Art. 53, inciso I da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico que está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2018037454.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

1. No item 2.8.1, apresentar a bibliografia utilizada para o cálculo do consumo de água;
2. Mo item 2.8.2, apresentar a metodologia utilizada para o cálculo da estimativa do consumo de energia elétrica;

PARECER 045/2022 - CEIV

3. Apresentar consulta de viabilidade da EMASA atualizada, com grau de impacto;
4. Apresentar o cálculo do volume de águas pluviais a ser lançado na rede pública de drenagem;
5. Em relação ao item 2.8.6, a produção de ruídos também ocorrerá em função das atividades a serem desenvolvidas com as crianças na área externa. Incluir essa análise no estudo;
6. No Laudo (Anexo VII) rever a afirmação “*Sua abrangência é a ADA*” (pág. 4), pois a abrangência do ruído afetará a área AVD;
7. Rever, no Anexo VII, a citação “*De acordo com o Art. nº 5, da Lei Complementar Municipal nº 1971 de 2009,*” visto não se tratar de lei do Município de Balneário Camboriú;

Considerações do Trânsito:

8. Com relação ao item 4.3 – Informações do Empreendimento:
  - 8.1. Apresentar a tabela de distribuição das vagas de estacionamento;
  - 8.2. Incluir vaga reservada para pessoa idosa (não identificada no projeto) em atendimento ao Art. 36 da Lei Municipal nº 2794/2008;
  - 8.3. Conforme o Art. 40 da Lei Municipal nº 2794/2008, os acessos para veículos e pedestres devem ser independentes. Portanto, deverá ser representado no Projeto do Estacionamento de Uso Público como será feito o deslocamento de pedestres do estacionamento até o acesso à instituição de ensino. A sinalização e os acessos de pedestres devem ser realizados em atendimento às diretrizes de segurança e acessibilidade estabelecidas pelo CONTRAN e CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
9. Com relação ao item 5.4 – Hierarquização Viária: corrigir a nomenclatura da Figura 11 substituindo “Área de Influência Indireta (AII)” por “Área de Vizinhança Indireta (AVI)” conforme a Lei Municipal nº 24/2018;
10. Com relação ao item 7.1 – Mobilidade Local: no último parágrafo (página 22) os dados do PlanMob descritos são referentes ao Bairro dos Estados e não da cidade como um todo. Corrigir o trecho que menciona “do total de viagens realizadas na cidade”;
11. Com relação ao item 7.2.2 – Serviço de Transporte Coletivo: indicar os itinerários das linhas de transporte público;
12. Com relação ao item 7.2.3 – Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi: corrigir a descrição da Figura 26, sendo sugerido: “Sinalizações Horizontal e Vertical de regulamentação de Pontos de Táxi na Av. Santa Catarina”;
13. Com relação ao item 7.2.4 – Estrutura Ciclovária:

PARECER 045/2022 - CEIV

- 13.1. As informações sobre a infraestrutura cicloviária poderão ser atualizadas considerando o mapa do Plano Cicloviário de Balneário Camboriú (em anexo);
- 13.2. Indicar a localização da imagem apresentada na Figura 27;
14. Com relação ao item 7.2.5 – Pedestres: Indicar a localização das imagens apresentadas nas figuras 30 e 31;
15. Com relação ao item 7.2.7 – Representação Viária:
- 15.1. No mapa da Figura 33 não foram indicados os Pontos de Táxi da Av. Santa Catarina (em frente ao Balneário Shopping);
- 15.2. Em atendimento ao Termo de Referência da Lei Municipal nº 24/2018, incluir figura/mapa com a indicação do sentido de tráfego das vias do entorno (Área de Vizinhança Direta – AVD);
16. Com relação ao item 7.3 – Contagem Volumétrica Veicular:
- 16.1. Entende-se que o maior fluxo de veículos e pedestres para a Instituição de Ensino será no início da manhã (viagens de atração/entrada) e final da tarde (viagens de produção/saída). Para melhor entendimento e análise dos dados indicar os horários de entrada e saída dos principais (maiores) grupos de alunos;
- 16.2. No terceiro parágrafo da página 37 há a indicação de que o maior fluxo de veículos na cidade de Balneário Camboriú compreende o pico da tarde. O volume de veículos/hora pode variar de acordo com cada região do município, de tal modo que em alguns locais há maior fluxo pela manhã e em outros, a tarde. Desta forma, deverá ser comprovado que o maior fluxo de veículos ocorre no pico da tarde, comparando-se dados de volume de tráfego nos horários de pico da manhã e da tarde;
- 16.3. Rever os pontos de contagem (Apêndice A e Figura 13). Sugere-se que sejam realizadas contagens direcionais nos seguintes pontos:
- P1 (decorrer/entrada para a Rua Aqueduto)
  - P2 (saída da Rua Aqueduto à direita para a Av. das Flores)
  - P3 (Av. Panorâmica saída à direita para a Rua Aqueduto)
  - P4 (Av. Panorâmica sentido Av. das Flores)
  - P5 (Av. das Flores sentido Rua Aqueduto)
  - P6 (Av. das Flores acesso à esquerda do cruzamento);

PARECER 045/2022 - CEIV



Pontos de Contagem de Tráfego sugeridos.

- 16.4. No Apêndice A corrigido (a partir das solicitações do item anterior: alteração nos pontos de contagem de tráfego), incluir o dia da semana na planilha (ao lado da data) e indicar as unidades (ucp) na última coluna (Hora Pico);
17. Com relação ao item 8.1.3 – Divisão Modal:
- 17.1. Além das viagens de carro e de moto, estimar, para fins de apresentação, a quantidade de viagens geradas a pé e por bicicletas;
- 17.2. Estimar as viagens geradas por ônibus, ainda que sejam muito baixas, visto que a Lei Complementar nº 24/2018 exige que seja indicada a previsão de incremento de viagens no sistema de transporte público;
18. Com relação ao item 8.1.4 – Alocação de Viagens: nas estimativas da Tabela 3, verificar o cálculo das viagens alocadas (ucp) considerando o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
19. Com relação ao item 9.1 – Metodologia Utilizada: a metodologia aplicada neste item refere-se àquela utilizada para trechos de rodovias de pista simples. O cálculo de

PARECER 045/2022 - CEIV

capacidade e de níveis de serviço para o caso avaliado deve ser estimado com base no Highway Capacity Manual (HCM) 2000 ou 2010 para trechos de vias urbanas considerando as seguintes metodologias deste manual:

- Cruzamentos Semaforizados (na intersecção que compreende a Av. Panorâmica, a Av. das Flores e a Rua Aqueduto);
- Interseções Prioritárias (saída à direita da Rua Aqueduto para a Av. das Flores) e;
- Fluxo Ininterrupto (ao decorrer da Rua Aqueduto e na Av. das Flores saída à esquerda antes do cruzamento semaforizado);

20. Com relação ao item 9.2 – Pontos de Análise de Nível de Serviço: rerepresentar os resultados considerando as metodologias de cálculo de níveis de serviço do HCM sugeridas acima;

21. Com relação ao item 10 – Apresentação de medidas Mitigadoras:

21.1. Considerando as informações dispostas no terceiro parágrafo da página 50 (EIT), apresentar em projeto os locais de construção/reestruturação do passeio, assim como a acessibilidade dos pedestres do estacionamento à instituição de ensino, indicando o trajeto e as formas de acesso;

21.2. A vaga de embarque e desembarque não deve ser apresentada como medida mitigadora, uma vez que a disposição deste tipo de vaga é obrigatória para instituições de ensino, conforme a Lei Municipal nº 2794/2008. Portanto, esta medida deverá ser excluída do item 4.2.4 do EIV, da Matriz de Impactos (Quadro 1) e do corpo de texto deste item (10);

21.3. Indicar como medida mitigadora a melhoria/implantação de sinalização vertical na Rua Aqueduto no entorno do empreendimento.

#### Demais considerações referentes ao EIV:

22. Em relação a determinação dos limites da AVI, a CEIV entende que, além da delimitação apresentada deverá ser considerada a área total do terreno (cfe. Matrícula nº onde está inserido o empreendimento);

23. Apresentar caracterização expedita da fauna existente, com a indicação das possíveis espécies no local e, considerar que um dos impactos será “distúrbios à fauna”;

24. Em relação aos impactos na fase de “implantação”, considerando que a edificação já está construída, justificar a sua identificação, valoração e aplicação de percentual de mitigação. Caso sejam avaliados os impactos na fase de implantação, deverá ser apresentado o relatório de cumprimento das medidas mitigadoras. Obs.: Se ocorrer

PARECER 045/2022 - CEIV

obras de adequação da edificação para a implantação da atividade escolar, descrever no item “2.3 Descrição das Obras” no EIV.

25. No cálculo do Valor de Compensação, o “Índice de Comprometimento de Infraestrutura da Vizinhança - ICIV” deverá ser considerado 3, pois a infraestrutura viária e a drenagem, na AVD, estão comprometidas e o empreendimento não possui medidas mitigadoras efetivas;
26. No impacto “Pressão no sistema público de coleta de resíduos” a CEIV entende que a abrangência é no mínimo AVD (3);
27. Apresentar a Matriz e o cálculo do Valor de Compensação, atualizados.

Finalmente, cumpre ressaltar, em consonância com a LC nº 24/2018:

*Art. 11, § 1º: O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.*

Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

*Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**. (grifo do autor)*

*Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.*

*Art. 17 Verificado pela CEIV, o **descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação**, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, **pelo não cumprimento ou na reincidência**, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada. (grifo do autor)*

PARECER 045/2022 - CEIV

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em versão digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2022.

Michela Denise Parno  
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (Presidente)

MARIA HELOÍSA LENZI (Vice-presidente)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA -  
SEMAM  
(membro)

LUIS HENRIQUE G. CARDOSO – EMASA  
(membro)

ERICLIS MAGON – BC TRÂNSITO  
(membro)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO - SPU  
(membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA  
(membro)

*Obs.: este parecer é assinado digitalmente, sendo válido somente com as assinaturas.*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F281-0473-7B27-5E51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 15/09/2022 18:59:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 16/09/2022 15:14:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 16/09/2022 15:23:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ERICLIS MAGON DOS SANTOS (CPF 094.XXX.XXX-79) em 16/09/2022 16:15:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 20/09/2022 13:21:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 23/09/2022 08:55:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS HENRIQUE GEWEHR CARDOSO (CPF 988.XXX.XXX-87) em 23/09/2022 15:52:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F281-0473-7B27-5E51>